

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 18/09/18

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

AO EXPEDIENTE

Em 18/09/2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 093/2018.  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 18/09/18

1º Secretário

RECEBIDO

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

às 13:14 hs. Em 13/09/2018

VISTO

INSTITUI O ORÇAMENTO  
PARTICIPATIVO POPULAR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ DECRETA:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública, o Orçamento Participativo Popular de Cabedelo - OPP, instrumento de democracia participativa que visa permitir à ampla participação dos cidadãos, através da realização de assembleias populares municipais previstas pelo Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular, na elaboração das leis que tratam de orçamento público e de consulta sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros.

§ 1º O Orçamento Participativo Popular de Cabedelo - OPP será constituído, anualmente, pelo Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular de Cabedelo, cuja metodologia garantirá ampla participação popular em todas as suas etapas, na forma prevista nesta lei.

§ 2º A elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e do Orçamento Anual - LOA, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, contará com ampla participação dos cidadãos, através do instrumento do Orçamento Participativo Popular de Cabedelo - OPP, na forma prevista nesta lei.

Capítulo II  
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Constituem princípios básicos do Orçamento Democrático do Município de Cabedelo:

- I - Assegurar à sociedade a efetiva participação na gestão pública municipal;
- II - Contribuir para formação de uma consciência crítica coletiva nos munícipes;
- III - o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;
- IV - fomento e incentivo a culturas de corresponsabilidade na condição dos destinos e vivências da cidade entre poderes constituídos e população.

Câmara Municipal de Cabedelo  
Evilásio Cavalcanti Neto  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Capítulo III  
DOS OBJETIVOS

- Art. 3º** - São objetivos do Orçamento Participativo Popular no Município de Cabedelo:
- I - inserir os cidadãos cabedelenses nas decisões político-administrativas de Cabedelo.
  - II - auxiliar para a formulação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
  - III - corroborar para a formulação do Plano de Investimento Setorial;
  - IV - contribuir sobre a política de desconcentração dos investimentos públicos buscando redirecionar recursos para as áreas vulneráveis em termos de infraestrutura e onde reside a população com menor poder aquisitivo, visando o desenvolvimento social equânime no nosso município;
  - V - auxiliar na fiscalização às obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Capítulo IV

DO CICLO DE ASSEMBLEIAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POPULAR

**Art. 4º** - O Orçamento Participativo Popular, composto por ciclos anuais e suas respectivas etapas será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Coordenação do OPP, que será constituída por decreto.

§ 1º Considera-se Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular o procedimento anual, constituído por etapas, realizadas através de assembleias populares e reuniões, em todas as regiões orçamentárias e por segmentos temáticos, visando identificar as prioridades de obras e serviços para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias, bem como possibilitar a participação direta da sociedade civil na gestão municipal.

§ 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Cabedelo deverão colaborar para a realização do Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular, e prestarão, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários;

**Art. 5º** - Na forma prevista no art. 11 da presente lei, o Regimento Interno do Orçamento Participativo Popular deverá conter, entre outras finalidades:

- I - os fins de cada etapa do Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular;
- II - os requisitos para a eleição dos delegados e conselheiros;
- III - as atribuições e deveres dos delegados e conselheiros;
- IV - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo de Assembleias do Orçamento Participativo Popular.

Capítulo V

DO CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO POPULAR

**Art. 6º** - Fica criado como instância do Orçamento Participativo e Popular, o Conselho do Orçamento Participativo Popular, cujas atribuições, composições e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regimento Interno do Orçamento Participativo Popular, na forma estabelecida no art. 11 da presente lei.

Câmara Municipal de Cabedelo  
Estevão Cavalcanti Neto  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal terá assento no Conselho do Orçamento Participativo Popular, com um Vereador Titular e um Suplente.  
Parágrafo Segundo - A sociedade civil organizada deverá ter o numero de assentos iguais ao do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho do Orçamento Participativo Popular, entre outras atribuições definidas, na forma do Regimento Interno:

I - organizar e coordenar as reuniões com Secretários e Técnicos da Gestão Municipal, e ou. Disponibilizados pelas organizações não governamentais, para planejar as Leis Orçamentárias, de acordo com as prioridades e demandas eleitas no ciclo do Orçamento Participativo Popular;

II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no que se refere às prioridades de demandas de cada Região Orçamentária.

Capítulo VI  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** - Os delegados e conselheiros exercem uma função honorífica, de reconhecida utilidade pública, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da função, vedada ocupação de cargos e funções públicas em quaisquer modalidades no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 9º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o do Orçamento Anual - LOA deverão contemplar as prioridades e demandas eleitas pelas Regiões Orçamentárias, desde que atestadas às viabilidades técnicas e financeiras por parte da respectiva secretaria ou órgão municipal.

Paragrafo Único - Entendem-se por Região Orçamentaria, os bairros que estão localizados no Leste, no Oeste, o Centro de Cabedelo e ou, praias adjacentes.

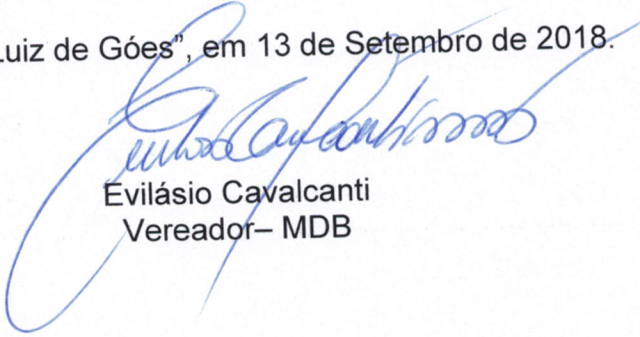
**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - O Regimento Interno do Orçamento Democrático de Cabedelo/PB será elaborado pela coordenação do mesmo discutido e deliberado, em ampla discussão no Conselho, pelos seus Conselheiros e Conselheiras exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de Setembro de 2018.

  
Evilásio Cavalcanti  
Vereador - MDB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa buscar e estabelecer a garantia de participação da sociedade na elaboração do Orçamento do Município de Cabedelo, já que, o orçamento público não se trata apenas de uma lei que define previsões de receita e de despesa, e sim de um instrumento de planejamento que define as efetivas prioridades de um governo. Como vivemos em democracia, nada mais justo, do que, os que elegeram os administradores, possam definir onde e quando se devem aplicar os recursos públicos.

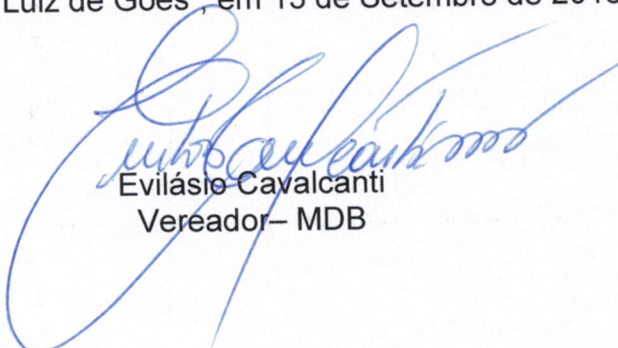
Diante da importância como estratégia de qualidade de vida para os munícipes, que são os verdadeiros mandatários do poder, se faz imperativo para que vivamos numa democracia plena, criar mecanismos de participação direta do cidadão nas decisões da administração pública.

É importante destacar os efeitos da participação popular: que contribuem não só para a transparência na administração, como também para a democratização das instâncias planejadoras e decisórias da execução orçamentária. Por outro lado, há que se ressaltar que o Orçamento Participativo constitui uma conquista histórica na gestão das esferas de poderes locais, a exemplo de Patos, Guarabira e outros Municípios que adotaram o Orçamento Participativo Popular – OPP.

Em fim, o OPP é sem dúvida um mecanismo de exercício da cidadania, pelo qual o embate de diferentes interesses individuais contribui para a definição de interesse coletivos, das prioridades da administração e das formas de sua execução.

Diante do exposto acima, e da importância desta minha humilde contribuição, que me foi chamado a atenção pelos documentos expedidos pela Rede de ONGs SOS Cabedelo, para o desenvolvimento do nosso Município e da melhoria da qualidade de vida da população cabedelense. Solicito dos meus pares o apoio a esta propositura, que não pertence só, a mim ou aos movimentos sócias, mais, a todos os parlamentares que visam o melhor para o município e seus munícipes.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de Setembro de 2018.

  
Evilásio Cavalcanti  
Vereador – MDB